



ESTADO DO CEARÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA**  
CNPJ 07.411.531/0001-16



LEI MUNICIPAL Nº 474/2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL, NOS TERMOS DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LDB, NO MUNICÍPIO DE ABAIARA/CE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Esta lei estabelece a criação de uma Unidade de Ensino Fundamental, em tempo integral, no Município de Abaiara/CE.

**Parágrafo único:** O ato de autorização de funcionamento da respectiva unidade escolar é do Conselho Municipal de Educação, nos termos das Diretrizes Curriculares da Educação e sob a égide das disposições contidas na legislação federal sobre as diretrizes da educação básica.

**Art. 2º** - A unidade de ensino ora criada possui a seguinte denominação: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL CÍCERA NÉLIDA ALVES DE CALDAS (EMEFI Cícera Nélida Alves de Caldas).

**Art. 3º** - A EMEFI Cícera Nélida Alves de Caldas corresponde à área de 8.000 m<sup>2</sup>, registrada sob a matrícula nº499 do Registro de Imóveis da Comarca de Abaiara/CE, com a seguinte descrição:

*Um terreno urbano com os seguintes limites e dimensões: Oeste medindo 100 m (cem metros) de comprimento com terras da prefeitura; AO LESTE, medindo 100 m (cem metros) de comprimento com a Rua Joaquim Raimundo Sampaio; AO NORTE, medindo 80 m (oitenta metros) de largura com a Rua Deodato Ferreira das Neves; AO SUL, medindo 80 m (oitenta metros) de largura, com terra de Francisco Ananias Mamede. Propriedade do Município de Abaiara. Título Aquisitivo AV – 6 – 326 e AV 1 – 330, livro número 2-3, do Cartório de Registros da Comarca de Abaiara.*

**Art. 4º** - É de competência da Secretaria Municipal de Educação a supervisão da gestão educacional e administrativa da referida instituição escolar.

Rua Exedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro  
Site: [www.abaiara.ce.gov.br](http://www.abaiara.ce.gov.br)  
E-mail: [prefeituraabaiara2017@gmail.com](mailto:prefeituraabaiara2017@gmail.com)  
CEP: 63240-000 – Abaiara – Ceará



ESTADO DO CEARÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA**  
CNPJ 07.411.531/0001-16



**Parágrafo único:** Compete à Secretaria Municipal de Educação definir os critérios de matrícula e permanência do alunado, observando-se a conveniência na distribuição dos estudantes entre as escolas municipais e privilegiando a garantia constitucional de acesso à educação e à aprendizagem.

**Art. 5º** - As despesas de funcionamento e manutenção desta Unidade de Ensino correrão por conta de dotações próprias de orçamento vigente.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, inclusive com os Poderes da União e do Estado, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para subsidiar a conclusão, manutenção e funcionamento da EMEFI Cícera Nélida Alves de Caldas.

**Art. 7º** - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, 05 de Março de 2021.

  
**AFONSO TAVARES LEITE**  
Prefeito Municipal



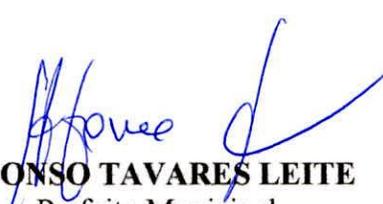
ESTADO DO CEARÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA**  
CNPJ 07.411.531/0001-16



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abaiara – Ceará, no uso das suas atribuições legais e nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei nº 474/2021, de 05 de março de 2021, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL, NOS TERMOS DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LDB, NO MUNICÍPIO DE ABAIARA/CE.”**

Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 05 de Março de 2021.

  
**AFONSO TAVARES LEITE**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA**  
CNPJ 07.411.531/0001-16



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a Lei nº 474/2021, de 05 de março de 2021, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL, NOS TERMOS DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LDB, NO MUNICÍPIO DE ABAIARA/CE.”** foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Abaiara, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Município de Abaiara – Ceará.

O referido é verdade. Dou fé.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 05 de Março de 2021.



**ALEXANDRE DE ASSUNÇÃO**  
Chefe de Gabinete

**Expediente:**

Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

**DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020**

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR	SÃO BENEDITO
PRESIDENTE	PAULA	
SECRETÁRIO	MARIA TRISNEILE GADELHA	ALTO SANTO
GERAL	SÓUSA COSTA	
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITI
TESOUREIRO	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES	CHOROZINHO
GERAL	JUNIOR	
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES	FORTALEZA
DE HONRA	BEZERRA	
<b>MEMBROS DO CONSELHO FISCAL</b>		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA	SOLONÓPOLE
	PINHEIRO	
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR	TAUÁ
	RÊGO	
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN
		PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO	IPÚ
	MOREIRA	
<b>MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO</b>		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES	UMIRIM
	RIBEIRO	
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSO SARAIVA DE	TIANGUÁ
	AGUIAR	
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL
		SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA	GUARAMIRAN
	CASTELO BRANCO	GA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA	PINDORETAMA
	FILHO	
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS	JAGUARIBARA
	JUNIOR	
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO	PORANGA
	DA ASSUNÇÃO	
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET
		CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓP
		OLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR	ALTANEIRA
	RODRIGUES SOARES	
REGIÃO 19	JOÃO GREGÓRIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO	PENAFORTE
	GONDIM	

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 0303120/2021-GP**

**PORTARIA Nº 0303120/2021-GP.**

Abaiara – Ceará, 03 de Março de 2021.

O Prefeito Municipal de Abaiara – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município de

Abaiara – CE, RESOLVE NOMEAR, SIMONE APARECIDA DE ARAÚJO, para o Cargo de Diretora de Projetos da Secretaria Municipal de Educação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 03 de Março de 2021.

**AFONSO TAVARES LEITE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Milene Leite de Caldas  
Código Identificador:C69FE09C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 473/2021**

FIXA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ABAIARA/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Esta lei fixa o vencimento mínimo a ser pago aos servidores públicos do Município de Abaiara/CE.

**Art. 2º** - O Município de Abaiara não pagará remuneração inferior a um salário mínimo ao servidor municipal.

**Parágrafo único:** Ficam imediata e automaticamente substituídos nos anexos de todas as leis municipais que fixam os vencimentos dos cargos públicos, os valores que estiverem abaixo do estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de janeiro de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, 05 de Março de 2021.

**AFONSO TAVARES LEITE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Milene Leite de Caldas  
Código Identificador:60F6E1EA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 474/2021**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL, NOS TERMOS DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO

NACIONAL – LDB, NO MUNICÍPIO DE ABAIARA/CE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei estabelece a criação de uma Unidade de Ensino Fundamental, em tempo integral, no Município de Abaiara/CE.

**Parágrafo único:** O ato de autorização de funcionamento da respectiva unidade escolar é do Conselho Municipal de Educação, nos termos das Diretrizes Curriculares da Educação e sob a égide das disposições contidas na legislação federal sobre as diretrizes da educação básica.

**Art. 2º** - A unidade de ensino ora criada possui a seguinte denominação: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL CÍCERA NÉLIDA ALVES DE CALDAS (EMEFI Cícera Nélida Alves de Caldas).

**Art. 3º** - A EMEFI Cícera Nélida Alves de Caldas corresponde à área de 8.000 m², registrada sob a matrícula nº499 do Registro de Imóveis da Comarca de Abaiara/CE, com a seguinte descrição:

*Um terreno urbano com os seguintes limites e dimensões: Oeste medindo 100 m (cem metros) de comprimento com terras da prefeitura; AO LESTE, medindo 100 m (cem metros) de comprimento com a Rua Joaquim Raimundo Sampaio; AO NORTE, medindo 80 m (oitenta metros) de largura com a Rua Deodato Ferreira das Neves; AO SUL, medindo 80 m (oitenta metros) de largura, com terra de Francisco Ananias Mamede. Propriedade do Município de Abaiara. Título Aquisitivo AV – 6 – 326 e AV 1 – 330, livro número 2-3, do Cartório de Registros da Comarca de Abaiara.*

**Art. 4º** - É de competência da Secretaria Municipal de Educação a supervisão da gestão educacional e administrativa da referida instituição escolar.

**Parágrafo único:** Compete à Secretaria Municipal de Educação definir os critérios de matrícula e permanência do alunado, observando-se a conveniência na distribuição dos estudantes entre as escolas municipais e privilegiando a garantia constitucional de acesso à educação e à aprendizagem.

**Art. 5º** - As despesas de funcionamento e manutenção desta Unidade de Ensino correrão por conta de dotações próprias de orçamento vigente.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, inclusive com os Poderes da União e do Estado, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para subsidiar a conclusão, manutenção e funcionamento da EMEFI Cícera Nélida Alves de Caldas.

**Art. 7º** - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, 05 de Março de 2021.

**AFONSO TAVARES LEITE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Milene Leite de Caldas  
Código Identificador:5324333F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA  
DECRETO Nº 006/2021, DE 09 DE MARÇO 2021**

EMENTA: ESTABELECE MEDIDAS RESTRITIVAS E MAIS RIGIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA CONTENÇÃO À

DISSEMINAÇÃO DA COVID NO MUNICÍPIO DE ABAIARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AFONSO TAVARES LEITE**, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

**CONSIDERANDO** o que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou o vírus COVID-19 como sendo pandêmico em face da celeridade na proliferação decorrente da alta transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência seguido de diversos outros decretos de prorrogação, entre esses os Decretos nº. 33.519/2020, 33.575/2020, e os **Decretos do ano em curso n.ºs. 33.936/2021 e 33.965/2021**, e atos de diversas naturezas jurídicas realizadas pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências; emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o município registrou casos confirmados entre os seus profissionais da saúde;

**CONSIDERANDO** que o município pode adotar outras medidas mais rigorosas conforme se depreende do art. 8º, do Decreto Estadual nº. 33.936/2021;

**CONSIDERANDO** a alta ocupação dos leitos nos hospitais da Região do Cariri diante da evolução recente do número de casos, inclusive, em crianças menores de 14 anos;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Prorroga-se o Decreto Municipal nº. 004/2021, no que não for contrário ao presente, e estabelece medidas de isolamento rígido de 09 a 21 de março de 2021 nos termos deste decreto.

§ 1º. Nos órgãos Públicos do Município de Abaiara ficam suspensas todas as atividades que envolvam aglomeração de pessoas, a seguir descritas:

I - Atividades educacionais presenciais em todas as escolas do Município;

II - Atividades de todas as Secretarias, setores, e demais órgãos municipais que envolva aglomerações de pessoas;

III - Atividades desportivas nos equipamentos públicos do Município;

IV - As visitas aos pacientes internados na unidade de saúde local;

V - Não haverá atendimento presencial no Setor de Recursos Humanos, Procuradoria, Controladoria, e em todos os Setores da Saúde cujo atendimento de marcação de consultas, exames, resultados, e, outros, se dará de forma remota através dos canais de comunicação da Secretaria, e nos demais órgãos somente os que forem imprescindíveis o funcionamento presencial;

VI - Reuniões presenciais com mais de 05 (cinco) pessoas e demais atividades que possam causar aglomeração de pessoas no âmbito do Município;

§ 2º. As reuniões presenciais somente devem acontecer no período de isolamento rígido de 09 à 21 de março de 2021 se imprescindíveis e limitado à 05 (cinco) pessoas, e, em espaço que acomode os presentes com distanciamento necessário;

§ 3º. Recomenda-se que as reuniões se realizem através de videoconferências utilizando-se de plataformas digitais, sendo desnecessário o deslocamento dos participantes para o mesmo espaço físico.

**Art. 2º** - As atividades em que não sejam imprescindíveis o atendimento presencial ou a realização nas dependências da Prefeitura Municipal e das Secretarias devem ser realizadas de forma remota com uso de instrumentos de acesso e comunicação tecnológica (e-mail, whatsapp, redes sociais, vídeo conferência, plataformas digitais) até que retorne ao estado de normalidade;

**Parágrafo único:** As atividades presenciais, como serviços internos, que se fizerem necessário realizar-se-á no espaço físico dos órgãos públicos desde que não ultrapasse o limite máximo de 3 (três) pessoas por ambiente de trabalho, e, no caso reuniões até 05 (cinco) pessoas conforme o § 2º do art. 1º.

**Art. 3º** - As atividades de fiscalização e prevenção do Covid-19 serão intensificadas de 09 à 21 de março de 2021, com barreiras sanitárias,